

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Salvador, 21 de julho de 2022

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO CONGRESSO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO BRASIL (COBACI) de 2022

1. OBJETO

- 1.1. Inscrição de servidor no Congresso de Auditoria e Controle Interno do Brasil, em formato presencial, a ser realizado no período de 01 a 03 de agosto, na UFMG (Belo Horizonte), com carga horária total de 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. A especificação, a quantidade e os valores do objeto estão detalhados na planilha abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25232	Inscrição de servidor no Congresso de Auditoria e Controle Interno do Brasil (COBACI), promovido pela União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação (UNAMEC) em formato presencial, a ser realizado no período de 01 a 03 de agosto de 2022, na UFMG em Belo Horizonte (Minas Gerais), com carga horária total de 24 horas.	UND.	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A participação de servidor da Auditoria Interna da Reitoria do IF Baiano se faz necessária para o constante aprimoramento do setor gerando troca de informações, atualização e maior proximidade entre as instituições com representantes na UNAMEC.
- 2.2. O Congresso pleiteado atende a necessidade de desenvolvimento "APRIMORAR CONHECIMENTOS EM CONTROLE E AUDITORIA", constante do Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP IF Baiano 2022 na primeira página, disponível em ifbaiano.edu.br/portal/servidor/plano-de-desenvolvimento-de-pessoas-pdp.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.1. O Congresso ocorrerá de forma presencial, por 24 horas, entre os dias 01 e 03 de agosto de 2022 na Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 Pampulha, Belo Horizonte MG, 31270-901.
- 1.2. A inscrição no Congresso dará direito a:
 - 1.2.1. Certificado de participação (24 horas);
 - 1.2.2. Participação em todas as palestras e oficinas nos turnos matutino e vespertino;
 - 1.2.3. Materiais para acompanhamento do evento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 - 2.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 3.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 25, inciso II* da Lei n.º 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:
 - 3.1.1. Serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, inciso VI (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de natureza singular, com empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 5.2 A natureza singular pode ser observada pois há apenas uma UNAMEC (União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação) que faz um congresso anual, o Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno.
- 5.3 A notória especialização é verificada nas ações da UNAMEC, buscando atualizar seus associados com cursos, webinários, palestras, culminando no Congresso Anual com a participação de grandes nomes da Auditoria Interna e áreas correlatas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio do servidor que participará do evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência dele deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 4.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo abaixo estabelecidos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta apresentada para o evento, obedecendo os horários, conteúdos e carga horária;
- Fornecer material didático (apostilas e certificados) e demais materiais necessários ao desenvolvimento do evento;
- 5.3. Não transferir o objeto da contratação para ser ministrado a palestrante que não consta na proposta;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho;
- 5.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 6.2. Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.
- 6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.
- 6.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.
- 6.5. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 6.6. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.
- 6.7. O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
- 6.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;
- 6.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 7.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- 7.1.2. Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- 7.1.3. Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- 7.1.4. Pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa o refazimento não efetivado (a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- 7.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- 7.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 7.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:
- 7.3.1. Caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.
- 7.4. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 7.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.
- 7.7. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

- 8.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU.
- 8.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à eventual negativa de contratação.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.10. Habilitação Jurídica:
 - 8.10.1. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
 - 8.10.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
 - 8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
 - 8.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 8.11.7. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

9.1. O custo da contratação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada através das notas de empenho de outros órgãos públicos e do site da contratada, pois os valores são padronizados em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para associados e R\$ 1.000,00 (mil reais) para não associados.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.